



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 0010/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 08 de maio de 2025.

CÂMARA MUN. DE VISEU
Recebido em: 08/05/25
HS: 10:30 Ass: *[assinatura]*

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 0010/2025, que *“Estabelece a semana municipal de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, denominada “QUEBRANDO O SILENCIO”, no município de Viseu, estado do Pará e dá outras providências.”*, o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias, ante a relevância do Projeto para toda a comunidade viseuense.

O projeto de lei visa realizar anualmente na segunda quinzena do mês de maio, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), a implementação da “Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Quebrando o Silêncio” trará inúmeros benefícios para a população de Viseu, dentre os quais destacam-se:

- **Maior proteção às crianças e adolescentes:** Através da informação e da mobilização social, a semana contribuirá para a criação de um ambiente mais seguro e protetor para nossas crianças e adolescentes.
- **Fortalecimento dos laços comunitários:** A realização de atividades conjuntas envolvendo diferentes setores da sociedade promoverá a união de esforços no enfrentamento da violência sexual.
- **Empoderamento das vítimas:** Ao incentivar a denúncia e divulgar os serviços de apoio, a semana oferecerá um caminho para que as vítimas rompam o silêncio e busquem ajuda.
- **Qualificação dos profissionais:** As ações da semana poderão incluir capacitações e debates para aprimorar o conhecimento e a atuação dos profissionais que trabalham na área da infância e adolescência.
- **Construção de uma cultura de respeito e proteção:** A iniciativa contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A instituição da “Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Quebrando o Silêncio” surge como uma resposta concreta à necessidade de:

- **Ampliar a conscientização:** Promover a disseminação de informações sobre as formas de violência sexual, seus sinais, consequências e os mecanismos de denúncia disponíveis à população.
- **Incentivar a denúncia:** Estimular a cultura da denúncia, rompendo o ciclo de silêncio que protege os agressores e vitimiza as crianças e adolescentes.
- **Fortalecer a rede de proteção:** Integrar e articular os diversos atores da rede de proteção à criança e ao adolescente em Viseu, como órgãos públicos (saúde, educação, assistência social, segurança), conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral.
- **Promover a educação e a prevenção:** Desenvolver ações educativas direcionadas a crianças, adolescentes, pais, educadores e demais profissionais, visando à prevenção da violência sexual e ao reconhecimento de situações de risco.
- **Dar visibilidade ao tema:** Colocar em pauta a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, sensibilizando a sociedade viseuense para a urgência de sua erradicação.

Apresenta-se aos Nobres Vereadores desta Casas Legislativas, o Projeto de Lei que *Estabelece a semana municipal de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, denominada “QUEBRANDO O SILENCIO”, no município de Viseu, estado do Pará e dá outras providências.* ”

Deste modo, estabelecer a semana municipal de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, denominada “QUEBRANDO O SILENCIO no município de Viseu é um passo fundamental para



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



a construção de um futuro mais seguro e digno para as crianças e adolescentes de Viseu, sendo estes já obedecidos os critérios fixados nesta proposta de lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, entende-se por suprido todos os requisitos legais necessários para aprovação do presente projeto de Lei por esta Câmara Municipal.

Assim sendo, e diante da importância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

Por todo o exposto, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 08 DE MAIO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital por
VALE:3309647323 CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
4 Dados: 2025.05.08 10:19:55
-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 0010 DE 08 DE MAIO DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Camara Municipal de Viseu

Aprovado Em Sessão Ordinária

De 13/05/2025

Wenderson Laurindo de Oliveira

Presidente

ESTABELECE A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADA “QUEBRANDO O SILENCIO”, NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

CAPÍTULO I

DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º - Fica Estabelecida a “Semana Municipal de Enfretamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes-Quebrando o Silencio”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Viseu, a ser realizada todos os anos, na segunda quinzena do mês de maio, em alusão ao dia 18 de maio, em que se Instituiu o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único - O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e adolescente.

Art. 2º - A Semana “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

- I - Esclarecer a população sobre a dinâmica da violência sexual infantil perpetrada contra crianças e adolescentes;
- II - Incentivar as vítimas da violência sexual infantil a reportar as situações vividas, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;
- III - Incentivar a comunicação de violência sexual ocorrida contra crianças ou adolescentes para a rede de atendimento e “Disque 100”, garantido o sigilo do denunciante
- IV - Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;
- V - Dotar a rede pública de ensino, de saúde e de assistência social de informações e ações capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI - Oportunizar a discussão emergente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VII - Promover atividades propícias ao acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social;
- VIII - Fomentar ações e atividades que visem a informação de qualidade à sociedade, como forma de ampliar a rede proteção e prevenção das crianças e adolescentes;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - O Projeto "Quebrando o Silêncio" deverá ser realizado por todas as políticas públicas que atendem crianças e adolescentes, apresentando ações de acordo com o público entendido, podendo ainda ser realizado em entidades religiosas, ONG's e demais instituições sem fins lucrativos.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 08 DE MAIO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA
VALE:3309647323
4

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2025.05.08
10:20:26 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**